



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI N.º 252/2025

INCLUI O ITEM 11.05 AO ARTIGO 2º DA SEÇÃO II – DA INCIDÊNCIA, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.171/1992 QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL-RS, PARA ATUALIZAR A LISTA DE SERVIÇOS TRIBUTÁVEL PELO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – ISSQN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Cressiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Inclui o item 11.05 ao artigo 2º da seção II – da incidência, da lei municipal nº 1.171/1992 que passa vigorar com a inserção da seguinte redação:

"Art. 2º É a seguinte a Lista de Serviços tributável pelo Imposto Sobre Serviços – ISSQN (NR – Nova Redação):"

[...]

11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza. (Incluído pela Lei Complementar nº 183, de 2021).

[...]

Art. 2º As demais disposições da Lei Municipal N.º 1.171/1992 permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 26 dias do mês de novembro de 2025.

**MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 252/2025

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O Projeto de Lei que ora colocamos à apreciação de Vossas Senhorias visa atualizar os itens da redação do art. 2º do Código Tributário Municipal (Lei nº 1.171/1992), responsável por definir a Lista de Serviços tributados pelo ISSQN.

A inserção do item se faz necessária para harmonizar a legislação municipal com as Leis Complementares Federais nº 116/2003, nº 157/2016 e nº 183/2021, esta última responsável por incluir o subitem 11.05 na Lista de Serviços, disciplinando de forma expressa a incidência do ISSQN sobre os serviços de monitoramento e rastreamento à distância de veículos, cargas, pessoas e semoventes.

A incorporação dessas atualizações assegura segurança jurídica, modernização das atividades tributáveis e adequação do ordenamento municipal às práticas contemporâneas de prestação de serviços, especialmente nos setores de tecnologia da informação, publicidade digital, serviços financeiros e tecnologias de rastreamento e monitoramento, cada vez mais presentes na economia municipal e nacional.

Diante da importância da matéria para a modernização e atualização da legislação tributária local, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação desta Casa Legislativa.

Criúma - RS, 26 de novembro de 2025.

MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal

Assinantes**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

LPY

N8P

71X

3O8